



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

PARECER FINAL REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CONVÊNIO MAPA Nº 909168/2020, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

DOS FATOS

Na data de 06 de Novembro do corrente ano, foi declarada habilitada a empresa licitante **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, ora recorrida, tendo sua proposta aceita para o item 01.

Abriu-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, em conformidade com o item 8.1. do Edital nº 32/2023 e artigo 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

A empresa licitante **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, ora recorrente, declarou, em 06 de Novembro de 2023, a intenção de impetrar recurso, restando tempestiva, bem como apresentando suas razões recursais em campo próprio no prazo disposto em edital.

DO RECURSO

A empresa recorrente **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, em suas alegações recursais, indica que a vencedora “*não comprovou o cumprimento das exigências relativas à assistência técnica e apresentou documentos divergentes*” e que “*o edital exige no item 1.1 do termo de referência que o peso operacional mínimo do equipamento seja de 21.000 Kg. Nesse sentido, o catálogo apresentado pela recorrida apresenta o peso operacional de 21.100 Kg para o equipamento da marca Lonjung, motor Weichai, model CDM6205*”, com possível inobservância do termo de referência e do edital, pedindo a desabilitação da recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Aberto prazo, a empresa licitante **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou suas contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

Quanto a alegação de que a vencedora apresentou um equipamento com peso operacional inferior, a recorrida apresentou:

“que a empresa recorrente juntou catálogos de equipamento de modelo ANTIGO [...]; que usou como parâmetro o catálogo constante no site da empresa ASIA EQUIPAMENTOS PESADOS [...]; que no tocante ao peso operacional do equipamento, a empresa, mais uma vez, reafirma que atende ao edital, inclusive apresenta vários meios de comprovação [...]”.

No que diz respeito a alegação de que a vencedora deixou de comprovar assistência técnica, a recorrida apresentou:

“[...] que não consta no edital que a Declaração deveria ser emitida pelo fabricante do equipamento. Pelo contrário, solicitou-se apenas uma declaração informando a existência de assistência técnica no raio de 500 km. A empresa recorrida cumpriu perfeitamente o edital, indicado não uma, mas 3 empresas devidamente autorizadas pela recorrida a prestar assistência técnica, inclusive a comercializar partes e peças do equipamento. Logo, tem-se por superadas as razões apresentadas [...]; que mantenha a HABILITAÇÃO DA EMPRESA VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA no certame [...]”.

É o que havia de mais importante a apresentar.

DO PARECER DO PREGOEIRO

Em análise, destacou-se que a empresa recorrida, **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, demonstrou com clareza tanto na documentação no certame, como na documentação incluída nas suas contrarrrazões, entendendo que o equipamento está em conformidade e que não se pode concluir que a recorrida deixou de atender as exigências editalícias.

Após relatório e análise, o parecer do pregoeiro (a) seguiu nos seguintes termos:

*“Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **Negado provimento** julgando **IMPROCEDENTE O MESMO E MANTENDO** o julgamento anteriormente proferido **MANTENDO HABILITADA PARA O CERTAME EM QUESTÃO A EMPRESA VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA PARA O ITEM 01.**”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DO PARECER DO PROCURADOR

Opina pelo conhecimento do recurso e o seu desprovemento, na medida que o edital/termo de referência possui cláusula que regra satisfatoriamente a questão e traz segurança à administração em relação à manutenção e assistência do bem licitado.

DA DECISÃO

Submetida à minha análise para final decisão, e mantendo os mesmos termos do parecer do pregoeiro (a) e do parecer do procurador, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e, quanto ao seu mérito, por **negar-lhe provimento**, julgando-o **improcedente**, mantendo a recorrida habilitada para o certame aqui analisado.

Diante do exposto, publique-se essa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, disponibilizada no site oficial, para a devida ciência de todos os participantes.

Honório Serpa, 24 de novembro de 2023.

Luciano Dias
Prefeito Municipal